



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 5340/19
PROCESSO Nº : 266401/18
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO : JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 008/2019 de 31/08/2019, da Câmara do Município de Santa Maria do Oeste (peças 61/64).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas** a **Prestação de Contas do Município de Santa Maria do Oeste**, do **Exercício de 2017** apreciada por esta Casa no processo nº 266401/18-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 113/2019 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Despacho nº 1029/19 – GCAML (peça 58).

É a informação.

CMEX, 3 de setembro de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**
Analista de Controle - Econômica

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções